



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº 891/2019
DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Vale do Anari/RO, no uso da sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou o seguinte.

LEI

Art. 1º - Os cargos de diretor e de vice-diretor das escolas municipais são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo, que serão escolhidos dentre os professores lotados na rede Municipal de ensino.

Parágrafo único: As nomeações que tratam o *caput* deste artigo se darão por meio de Decreto do Executivo.

Art. 2º - São requisitos essenciais para a nomeação aos cargos de diretor e vice-diretor:

- I- Experiência mínima de 01 (um) ano em regência de classe.
- II- Certidão negativa de débitos expedida pelo TCE-RO;
- III- Certidão negativa de tributos municipal;
- IV- Certidões negativas criminais, estadual e federal;
- V- Ser pedagogo ou especialista em gestão escolar;
- VI- Não havendo professores que atendam os requisitos acima, poderão ser nomeados aqueles que possuem licenciatura em qualquer área da educação, inclusive os profissionais contratados por tempo determinado (celetistas).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 359/2006, de 1º de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

Anildo Alberton
Prefeito

VALE DO ANARI

ESTADO DE RONDÔNIA

05-2001